

## **COMISSÃO DIRETORA**

### **PARECER Nº 1.009 DE 2007**

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007 (Medida Provisória nº 388, de 2007).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 36 de 2007 (Medida Provisória nº 388, de 2007), que *altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de novembro de 2007.

**ANEXO AO PARECER N° 1.009, DE 2007.**

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007 (Medida Provisória nº 388, de 2007).

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, inclusive supermercados e hipermercados, desde que autorizado por convenção coletiva de trabalho, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em convenção coletiva.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

“Art. 6º-A É permitido o trabalho em feriados, nas atividades do comércio em geral, inclusive supermercados e hipermercados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.”

“Art. 6º-B As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.